# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Extratos de Contratos | 2 |
| Atos Administrativos | 4 |
| Tributação - Fiscalização | 4 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Câmara Municipal de Cafelândia**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

**SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia**
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




**PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA**

**Licitações e Contratos**

**Extratos de Contratos**

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa ARTHUR BAREARA SILVA ME, objeto da Lei Complementar nº 116/2021, de 27 de abril de 2021.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99.

CONCESSIONÁRIA: ARTHUR BARRERA SILVA ME, CNPJ: nº 15.023.596/0001-12.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa ARTHUR BARRERA SILVA ME, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Rua Antônio Ruiz Gimenes, Lote 05 Quadra H, no Distrito Industrial, localizado às margens da Via de Acesso "José Frederico de Brito", contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – Um lote de terreno urbano, situado neste Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, identificado como sendo “LOTE H5”, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente medindo 64,50m confrontando com o Prolongamento da Rua Antônio Ruiz Gimenes, pela lateral direita medindo 104,14m da frente aos fundos confrontando com o lote H6, pela lateral esquerda medindo 106,47m confrontando com o lote H4 e nos fundos 64,54m confrontando com a área remanescente do colégio agrícola, perfazendo uma área total de 6.787,23m², avaliado em R$ 47.171,24 (quarenta e sete mil, cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa ARTHUR BARRERA SILVA ME.

DO PRAZO: O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

ASSINATURA: 04 de maio de 2.021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita de Cafelândia/SP

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa ORNAMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO E METAL LTDA, objeto da Lei Complementar nº 00113/2021, de 27 de abril de 2021.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99.

CONCESSIONÁRIA: ORNAMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO E METAL LTDA, CNPJ 11.185.277/0001-52.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa ORNAMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO E METAL LTDA, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes: Lote 15 da Quadra D confrontando com a Avenida dos labradores, com área de 590,00 m2 e lote 16 da Quadra D confrontando com a Avenida dos Labradores com área de 590,00 m2, no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – “Lote 15 da Quadra D”, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 04 deste desmembramento, pelo lado esquerdo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia


mede 29,50 metros confrontando com o Lote 16 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 14 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2 que foi avaliado em R$ R$ 32.001,60 (trinta e dois mil, um real e sessenta centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

II – "Lote 16 da Quadra D", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 03 deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 17 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 15 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2 que foi avaliado em R$ 32.001,60 (trinta e dois mil, um real e sessenta centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

As áreas descritas nos itens I, II totalizam 1.180,00 m2 e foram avaliadas pela Secretaria Municipal de Obras em R$ 64.003,20 (sessenta e quatro mil, três reais e vinte centavos).

DO PRAZO: O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

ASSINATURA: 04 de maio de 2.021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita de Cafelândia/SP.

**Atos Administrativos** | **Tributação - Fiscalização**

**MUNICIPIO DE CAFELANDIA**
**MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199**
**AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.**

# NOTIFICAÇÃO 4418/2021

**Ilmo.(a) Sr. (a):**

Cadastro: **007952** Matricula: **440870.28.5.0570.01**
Proprietário: **LEANDRO APARECIDO DE AMORIM E JULIANA LIMA RIBEIRO** CPF/CNPJ: **16542615806**

Endereço do Imovel:
**ALAMEDA DOS JEQUITIBÁS, 53 - RESIDENCIAL PORTAL DA FAZENDINHA**

Setor: **00** Quadra: **A** Lote: **06** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
**AV PIZA SOBRINHO,697 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503038**

Tendo em vista que no dia 01/04/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

> "Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
>
> § 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;
>
> § 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 330,00 ( Trezentos e Trinta Reais ), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

> "Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

**Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.**

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

**Em caso de reincidência a multa será em dobro.**

**Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.**

**Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.**

**Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.**

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton Fernandes Rodrigues Digite texto aqui
**Elton Fernandes Rodrigues**
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

**MUNICIPIO DE CAFELANDIA**
**MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199**
**AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.**

# NOTIFICAÇÃO 4393/2021

**Ilmo.(a) Sr. (a):**

Cadastro: **000975** Matricula: **435870.98.2.0127.01**
Proprietário: **MARIA BEATRIZ BOCCIA LEITE MARTINS** CPF/CNPJ: **44839752850**

Endereço do Imovel:
**RUA HUMBERTO VENTURA, 192 - JD PREFEITO WALDEMAR SANCHEZ**

Setor: **00** Quadra: **A** Lote: **12-B** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
**RUA WALTER CALDAS DE MESQUITA,41 - PARTE BAIXA - CAFELANDIA/SP CEP: 16500049**

Tendo em vista que no dia 26/04/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

> "Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
>
> § 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;
>
> § 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 330,00 ( Trezentos e Trinta Reais ), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

> "Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

**Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.**

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

**Em caso de reincidência a multa será em dobro.**

**Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.**

**Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.**

**Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.**

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton Fernandes Rodrigues
**Elton Fernandes Rodrigues**
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

**MUNICIPIO DE CAFELANDIA**
**MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199**
**AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.**

# NOTIFICAÇÃO 4403/2021

**Ilmo.(a) Sr. (a):**

Cadastro: **001077** Matricula: **435870.91.4.0239.01**
Proprietário: **ROBERTA FERRAZ PRADO TELLES** CPF/CNPJ: **07571234816**

Endereço do Imovel:
**RUA MARTINHO RODRIGUES, 193 - JD PREFEITO WALDEMAR SANCHEZ**

Setor: **00** Quadra: **I** Lote: **06** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
**RUA ANSELMO BORTOLIERO,241 - PARTE BAIXA - CAFELANDIA/SP CEP: 16500071**

Tendo em vista que no dia 26/04/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

> "Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
>
> § 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;
>
> § 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 330,00 ( Trezentos e Trinta Reais ), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

> "Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

**Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.**

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

**Em caso de reincidência a multa será em dobro.**

**Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.**

**Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.**

**Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.**

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton Fernandes Rodrigues
**Elton Fernandes Rodrigues**
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

**MUNICIPIO DE CAFELANDIA**
**MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199**
**AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.**

# NOTIFICAÇÃO 4392/2021

**Ilmo.(a) Sr. (a):**

Cadastro: **000695** Matricula: **440870.43.2.0050.01**
Proprietário: **WHELINGTON FIGUEIREDO ROCHA E OUTRA** CPF/CNPJ: **30815968825**

Endereço do Imovel:
**RUA IRINEU LEITE PUPO, 10 - JARDIM ORLANDO BAGGIO**

Setor: **00** Quadra: **I** Lote: **201-A** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
**CONDOMINIO VIVENDA BELA VISTA,20 - SOBRADINHO - BRASILIA/DF CEP: 73105909**

Tendo em vista que no dia 26/04/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

> "Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
>
> § 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;
>
> § 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 330,00 ( Trezentos e Trinta Reais ), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

> "Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

**Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.**

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

**Em caso de reincidência a multa será em dobro.**

**Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.**

**Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.**

**Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.**

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton Fernandes Rodrigues
**Elton Fernandes Rodrigues**
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG: